PROCESSO TC/007335/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte (Arquivamento)
INTERESSADO: Jalmerir Barboza da Silva
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 31/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.739 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida ao interessado Jalmerir Barboza da Silva (cônjuge), portador do RG nº 4.721.213 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 836.264.094-49, beneficiário da ex-segurada Leda Maria dos Santos Rolemberg, inscrita no CPF sob nº 038.688.425-00.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 1727/2021 (fl. 26), verificou a existência de outro processo nos mesmos moldes dos autos em apreço (TC nº 007212/2017), o qual foi autuado nesta Corte de Contas em data anterior. Constatou ainda, que existe um processo relativo à revisão do benefício em apreço (TC nº 005250/2017), recomendando o arquivamento dos autos do processo TC nº 007335/2017, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática e anexação do processo de revisão TC nº 005250/2017 ao processo TC nº 007212/2017 para análise em conjunto, o qual ainda não foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de despacho nº 31/2022 (fl. 32) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2022 11:41:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:08

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se em duplicidade no sistema do E-TCE, já constando um processo idêntico aos autos presentes (TC/007212/2017), sem julgamento por esta Corte de Contas.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2022 11:41:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:08

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 24 de maio de 2022, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Presidente), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **14 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2022 11:41:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 14/06/2022 11:27:08